



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 32/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 21181.002007/2021-98

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. Bairro: Olaria, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-220, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **MIKAEL ARRAIS HODON**, Coordenador Substituto do LFDA/MG, nomeado pela Portaria nº 3.278 - DOU 17/10/2019, inscrito no CPF nº 980.177.211-53, portador da Carteira de Identidade nº 1766818, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 67.774.679/0001-47, com sede na Rua Assungui, 432, Bosque da Saúde - São Paulo/SP, CEP 04131-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Valter Alves Pereira**, portador da Cédula de Identidade nº 5.282.720-3 e CPF nº 878.206.178-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.002007/2021-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 02/2022, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção em dois sistemas de cromatografia a líquido e espectrometria de massas de alta resolução da marca Thermo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de inexigibilidade identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva e qualificação em sistema de cromatografia líquida e espectrometria de massas híbrido quadrupolo-orbitrap Q Exactive (RP 013.028 - nº interno 012/USI/PL), incluindo a troca de peças.	Serviço	01	R\$ 104.600,20	R\$ 104.600,20
2	Serviço de manutenção preventiva e qualificação em sistema de cromatografia líquida e espectrometria de massas híbrido quadrupolo-orbitrap Q Exactive (RP 013.027 - nº interno 013/USI/PL), incluindo a troca de peças.	Serviço	01	R\$ 104.600,20	R\$ 104.600,20
3	Serviço de manutenção corretiva em sistema de cromatografia líquida e espectrometria de massas híbrido quadrupolo-orbitrap Q Exactive (RP 013.028 - nº interno 012/USI/PL).	Horas Técnicas	50	R\$ 648,80	R\$ 32.440,00
4	Serviço de manutenção corretiva em sistema de cromatografia líquida e espectrometria de massas híbrido quadrupolo-orbitrap Q Exactive (RP 013.027 - nº interno 013/USI/PL).	Horas Técnicas	50	R\$ 648,80	R\$ 32.440,00
5	Crédito provisionado para peças de manutenção corretiva de sistema de cromatografia líquida e espectrometria de massas híbrido quadrupolo-orbitrap Q Exactive (RP 013.028 - nº interno 012/USI/PL).	Conjunto	01	R\$ 309.386,46	R\$ 309.386,46
6	Crédito para peças de manutenção corretiva em sistema de cromatografia líquida e espectrometria de massas híbrido quadrupolo-orbitrap Q Exactive (RP 013.027 - nº interno 013/USI/PL).	Conjunto	01	R\$ 309.386,46	R\$ 309.386,46

Total Geral Estimado: R\$ 892.853,32 (oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

1.3.1. Lista de peças para a manutenção preventiva para os dois sistemas QE:

Item	Descrição	Qtde.	Part Number	Valor Unit.	Valor Total c/IPI
1	Preventive Maintenance kit	2	1338160	R\$ 13.109,62	R\$ 27.530,20
2	Secondary piston seal, GFP	4	00107-18114	R\$ 1.030,64	R\$ 4.328,68
3	solvent filter Teflon / solvent filter steel	8	A-4258-010	R\$ 801,43	R\$ 6.732,01
4	Selo do Rotor, Rotor Seal - Valco	4	00110-03-00019	R\$ 4.499,46	R\$ 18.897,72
5	Kit de manutenção preventiva para Accela 1250	2	6015762012	R\$ 34.965,25	R\$ 73.427,02
6	Needle Seal	2	00950-01-00331	R\$ 2.905,47	R\$ 6.101,49
7	Needle Kit	2	00950-01-00328	R\$ 845,57	R\$ 1.775,69
TOTAL: R\$ 138.792,80					

1.3.2. Lista de peças estimadas para a manutenção corretiva (sob demanda) para os dois sistemas QE:

Item	Descrição	Qtde.	Part Number	Valor Unit.	Valor Total c/IPI
1	Ion Optics DC board	1	2146080	R\$ 58.972,55	R\$ 58.972,55
2	PCBA IOS-RF-BOARD-EXACTIVEQ	1	2115950	R\$ 88.458,67	R\$ 88.458,67
3	PLACA DE RADIO FREQUENCIA/CLT	1	2103800	R\$ 131.049,96	R\$ 131.049,96
4	PLACA DE ALTA TENSAO/PCBA-CE	1	2104322	R\$ 104.839,94	R\$ 104.839,94
5	Unit Quadrupole Electronic	1	2116740	R\$ 235.451,79	R\$ 235.451,79
TOTAL: R\$ 618.772,92					

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de Prestação de Serviços Continuados;

1.5. O quantitativo dos itens é o discriminado na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **27/06/2022** e encerramento em **27/06/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 892.853,32 (oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme especificado abaixo:

3.1.1. **R\$ 104.600,20** (cento e quatro mil e seiscentos reais e vinte centavos) - 01 (um) serviço de manutenção preventiva e qualificação em sistema de cromatografia líquida e espectrometria de massas híbrido quadrupolo-orbitrap Q Exactive (RP 013.028 - n° interno 012/USI/PL), incluindo a troca de peças. Garantia de 90 (noventa) dias. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.2. **R\$ 104.600,20** (cento e quatro mil e seiscentos reais e vinte centavos) - 01 (um) serviço de manutenção preventiva e qualificação em sistema de cromatografia líquida e espectrometria de massas híbrido quadrupolo-orbitrap Q Exactive (RP 013.028 - n° interno 012/USI/PL), incluindo a troca de peças. Garantia de 90 (noventa) dias. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.3. **R\$ 32.440,00** (trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais) - 50 (cinquenta) horas técnicas, sob demanda, de serviço de manutenção corretiva em sistema de cromatografia líquida e espectrometria de massas híbrido quadrupolo-orbitrap Q Exactive (RP 013.028 - n° interno 012/USI/PL). Garantia de 90 (noventa) dias. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.4. **R\$ 32.440,00** (trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais) - 50 (cinquenta) horas técnicas, sob demanda, de serviço de manutenção corretiva em sistema de cromatografia líquida e espectrometria de massas híbrido quadrupolo-orbitrap Q Exactive (RP 013.027 - n° interno 013/USI/PL). Garantia de 90 (noventa) dias. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.5. O valor da hora técnica nas manutenções corretivas é de **R\$ 648,80** (seiscientos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), totalizando uma estimativa de 100 (cem) horas por ano (sob demanda) para os dois equipamentos.

3.1.6. **R\$ 309.386,46** (trezentos e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) - Estimativa de peças de reposição a serem utilizadas na manutenção corretiva (sob demanda) em sistema de cromatografia líquida e espectrometria de massas híbrido quadrupolo-orbitrap Q Exactive (RP 013.028 - n° interno 012/USI/PL). Peças a serem adquiridas em caso de necessidade de reparos que eventualmente sejam necessários durante a vigência do contrato. Garantia de 90 (noventa) dias. Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

3.1.7. **R\$ 309.386,46** (trezentos e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) - Estimativa de peças de reposição a serem utilizadas na manutenção corretiva (sob demanda) em sistema de cromatografia líquida e espectrometria de massas híbrido quadrupolo-orbitrap Q Exactive (RP 013.027 - n° interno 013/USI/PL). Peças a serem adquiridas em caso de necessidade de reparos que eventualmente sejam necessários durante a vigência do contrato. Garantia de 90 (noventa) dias. Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

3.1.8. As peças/consumíveis, sob demanda, eventualmente necessários para a correta prestação dos serviços, somente serão fornecidos após autorização da Contratante, submetido à prévia apreciação do fiscal do Contrato, para efeito de análise e aprovação do respectivo orçamento.

3.1.9. A comprovação dos preços orçados deverá ocorrer por meio da apresentação de 03 (três) notas fiscais onde sejam discriminados itens idênticos e/ou equivalentes ao objeto contratado ou por outros meios igualmente idôneos aprovados pela Contratante.

3.2. No valor total acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: FUNLABB

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho nº. 2022NE000137 de 07 de junho de 2022 e nº. 2022NE000141 de 10 de junho de 2022.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este instrumento.

5.1.1. A Nota Fiscal emitida em arquivo eletrônico deverá ser enviada para o e-mail do Protocolo do LFDA/MG: protocolo.lfdamg@agro.gov.br.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. o prazo de validade;

5.5.2. a data da emissão;

5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4. o período de prestação dos serviços;

5.5.5. o valor a pagar; e

5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA e demonstrado eventual defasagem, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

$R =$ Valor do reajuste procurado;

$V =$ Valor contratual a ser reajustado;

$I^0 =$ índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

$I =$ índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.1.1. O serviço será pago somente após a sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste instrumento.

8.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.23. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seu Anexo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

18.2. Antes de se levar algum eventual conflito ao Judiciário, as partes livremente convencionam que qualquer controvérsia oriunda deste contrato deverá ter suas razões apresentadas na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF/AGU para fins de apreciação e negociação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 21 de junho de 2022.

Mikael Arrais Hodon
CONTRATANTE

Valter Alves Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA/MG

Rogério Ribeiro Costa
Chefe substituto da SGC/LFDA/MG



Documento assinado eletronicamente por **MIKAEL ARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a)**, em 21/06/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 21/06/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Agente Administrativo**, em 21/06/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Alves Pereira, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22296543** e o código CRC **536FF7C7**.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2022 - UASG 130063 - SFA/RJ/MAPA**

Número do Contrato: 13/2018.

Nº Processo: 21044.000456/2018-71.

Pregão. Nº 4/2018. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RJ. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Processo nº 21044.000456/2018-71 contrato nº 13/2018 prime consultoria e assessoria empresarial Itda cnpj/mf 05.340.639/0001-30 prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 13/2018 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/07/2022 a 01/07/2023, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 02/07/2022 a 01/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 106.656,75. Data de Assinatura: 21/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/06/2022).

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERENCIA EXTERNA**

Espécie: Termo de Transferência Externa de Bens 01/2021: Transferente: UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM SANTA CATARINA, situada na Rua João Grumiché nº 117, Kobrasol, São José-SC, CEP 88102-600, inscrita no CNPJ nº 00.396.895/0030-60, neste ato representada pelo Superintendente Sr. TÚLIO TAVARES SANTOS, nomeado pela Portaria nº 2.194, de 21 de junho de 2019, publicada no DOU de 25 de junho de 2019, inscrito no CPF nº 344.959.089-87, portador da Carteira de Identidade nº 838.406/SSPA-SC., doravante denominado TRANSFERENTE e a POLICIA FEDERAL DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0039-09,, doravante denominado RECEBEDOR, inscrita no CNPJ nº 83.102.798/0001-00, neste ato representado pelo Delegado Sr. LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO, portador da RG 8047141265, e CPF 566.870.790-34. OBJETO: Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 21050.002290/2021-43, que será em todo regido pelos preceitos e princípios de Direito Público e obedecerá, em especial, às disposições constantes dos artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 5º, inciso II, Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, o TRANSFERENTE transfere em caráter definitivo e sem encargos ao RECEBEDOR, 01 (UMA) LANCHAS TIPO PATRULHA RP Nº 17972325 , MED. 11M DE COMPRIMENTO, CAP. 10 PASSAGEIROS (SEAP 16), COMBUSTÍVEL: DIESEL - MARCA: INTECH BOATING - MODELO: IB 360, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, avaliada em R\$ 978.658,75 (Novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Data de Assinatura 26/05/2022. Assina pelo MAPA: TÚLIO TAVARES SANTOS - Superintendente Federal em Santa Catarina e pelo RECEBEDOR, o Delegado Sr. LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação 79/2022: Doadora: UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM SANTA CATARINA, situada na Rua João Grumiché nº 117, Kobrasol, São José-SC, CEP 88102-600, inscrita no CNPJ nº 00.396.895/0030-60, neste ato representada pelo Superintendente Sr. TÚLIO TAVARES SANTOS, nomeado pela Portaria nº 2.194, de 21 de junho de 2019, publicada no DOU de 25 de junho de 2019, inscrito no CPF nº 344.959.089-87, portador da Carteira de Identidade nº 838.406/SSPA-SC., doravante denominado DOADOR e o Município de Planalto Alegre, situado na Avenida Julio Chiarello, 357 - Centro - Planalto Alegre, CEP 89882-000, doravante denominada DONATÁRIO, inscrita no CNPJ 95.990.255/0001-55, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. SADI DALLACORTE, inscrito no CPF nº 015.356.039-84. OBJETO: Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 21050.003200/2021-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 11, de 29 de novembro de 2018, o DOADOR transfere ao DONATÁRIO 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PÁ CARREGADORA FRONTAL COR AMARELA, NUMERO DE SERIE: 87711342, MARCA NEW HOLLAND, MODELO LB110, CHASSI NAAH25250, avaliada em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Data de Assinatura 22/06/2022. Assina pelo MAPA: TÚLIO TAVARES SANTOS - Superintendente Federal em Santa Catarina e pelo DONATÁRIO, o Prefeito Municipal Sr. SADI DALLACORTE.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SERGIPE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 130028 - SFA/SE/MAPA**

Número do Contrato: 1/2021.

Nº Processo: 21054.000588/2021-89.

Pregão. Nº 2/2021. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/SE. Contratado: 12.202.614/0001-35 - M. K. R. PESSOA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 19/07/2022 a 18/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 175.705,56. Data de Assinatura: 22/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/06/2022).

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA**

Nº Processo: 21181.002007/2021-98.

Inexigibilidade Nº 2/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 67.774.679/0001-47 - NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de manutenção em dois sistemas de cromatografia a líquido e espectrometria de massas de alta resolução da marca Thermo. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 27/06/2022 a 27/06/2023. Valor Total: R\$ 892.853,32. Data de Assinatura: 22/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/06/2022).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - UASG 130103**

Nº Processo: 21043.000118/2022. Objeto: Aquisição de filtros e peneiras para uso nas unidades laboratoriais do LFDA-RS em atendimento aos programas de fiscalização do MAPA, para o biênio 2022-2023.. Total de Itens Licitados: 67. Edital: 23/06/2022 das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Estrada Ponta Grossa - 3036 - Bairro Ponta Grossa, Ponta Grossa - Porto Alegre/RS ou https://www.gov.br/compras/editais/130103-5-00006-2022. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas:

05/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergências entre as descrições, especificações e unidades de fornecimento constantes do código de identificação CATMAT, relação de itens e do termo de referência, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL .

LUDMILA RODRIGUES LOBO FERREIRA

Pregoeira

(SIASGnet - 22/06/2022) 130103-00001-2022NE111111

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Espécie: Termo de Fomento Nº 927305/2022, Nº Processo: 21000030425202237, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: ASSOCIAÇÃO POPULAR EM PROL DA CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO RIO SAO FRANCISCO PARA CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BAHIA CNPJ nº 16812797000161, Objeto: Apoio a realização da VI Exposição e Feira de Animais no Município de Campo Alegre de Lourdes - BA, Valor Total: R\$ 400.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 400.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000344, Valor: R\$ 400.000,00, PTRES: 205766, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 335039, Vigência: 21/06/2022 a 21/06/2024, Data de Assinatura: 21/06/2022, Signatários: Concedente: FERNANDO SILVEIRA CAMARGO CPF nº 445.143.101-82, Conveniente: ALMIR PEREIRA DE SOUSA CPF nº 645.875.761-15.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 927298/2022, Nº Processo: 21000029006202252, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL CNPJ nº 16910427000167, Objeto: APOIAR A REALIZAÇÃO DO PROJETO CEARÁ FRUIT - FEIRA INTERNACIONAL DE FRUTICULTURA E HORTICULTURA, Valor Total: R\$ 287.085,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 287.085,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000383, Valor: R\$ 287.085,00, PTRES: 205766, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 335039, Vigência: 22/06/2022 a 22/06/2024, Data de Assinatura: 22/06/2022, Signatários: Concedente: FERNANDO SILVEIRA CAMARGO CPF nº 445.143.101-82, Conveniente: EDNA CAMARA DE VASCONCELOS CPF nº 437.345.103-68.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21000.040171/2021-84. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022. PARTES: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por intermédio da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação (SDI) e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). OBJETO: Desenvolver metodologias de avaliação da nova fase do Plano ABC - Agricultura de Baixa Emissão de Carbono, doravante denominado ABC+ (2020-2030), a ser executado em todo o território nacional. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da publicação deste extrato. SIGNATÁRIOS: Pelo MAPA, Cleber Oliveira Soares, e pela PUC-Rio, Reitor Pe. Josafá Carlos de Siqueira. Data de Assinatura: 22/06/2022.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao convênio nº 880991/2018 que celebram entre si o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e o INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO DO CAMPO, Viamão/RS, para realização da XVII turma de TÉCNICOS EM ADMINISTRAÇÃO DE COOPERATIVAS. no âmbito do PRONERA. Processo SEI nº 54000.177991/2018-84. Objeto: A presente Prorrogação "de Ofício" tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 880991/2018, por 180 (cento e oitenta) dias, em razão dos atrasos verificados na liberação dos recursos financeiros para o encerramento do fomento. Data da assinatura: 22/06/2022. Signatários: Giuseppe Serra Seca Vieira, Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento. (GABT-1)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
DIVISÃO OPERACIONAL**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 538/2022**

Nº Processo: 54000083583/2021-68

CNPJ Cooperante: 00.375.972/0004-03

Cooperante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CNPJ Cooperado: 07.891.658/0001-80

Cooperado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE

Objeto: O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União- D.O.U.

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2022, Luiz Fernando Castro de Paula, Superintendente Regional INCRA/CE, CELSO GOMES DA SILVA NETO, Prefeito Municipal de IRACEMA-CE.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
DIVISÃO OPERACIONAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - UASG 373044**

Nº Processo: 54000042208202249 . Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gráfica, que serão utilizados em eventos de entrega de títulos no Estado do Piauí. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Despesa abaixo do limite estabelecido pela lei 8.666/93, art. 24, inciso II. Declaração de Dispensa em 08/06/2022. MARCOS CESAR DE OLIVEIRA SILVA. Chefe da Divisão Operacional. Ratificação em 21/06/2022. THAIS SILVA PIRES DE MOURA NOGUEIRA. Superintendente Regional do Incra-pi. Valor Global: R\$ 920,00. CNPJ CONTRATADA : 11.717.623/0001-04 J G GRAFICA E EDITORA LTDA.

(SIDEC - 22/06/2022) 373044-37201-2022NE800000

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de doação nº 02/2022, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA/PI, doador, e o Município de Jardim do Mulato/PI, donatário, tendo por objeto a doação de 1(uma) caminhonete Mitsubishi MMC/L200 4X4 GL, 2009/2009, placa NIB-4091, RENAVAM nº 00134464958, no valor de R\$ 74.360,26(setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e vinte seis centavos). Processo nº 54000.036068/2021-99. Data da assinatura: 15 de junho de 2022. Signatários: Thais Silva Pires de Moura Nogueira, Superintendente Regional do INCRA-PI, e Dejair Lima de Sousa, Prefeito Municipal.

